



**EMENDA N° À PEC 186, DE 2019  
(Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)**

Dê-se à alínea “h” do inciso I do art. 167-A da CF, constante do art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º com a valorização do salário mínimo mediante ganhos reais acima da inflação, nos termos da Lei;”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em um cenário pandêmico e de compressão da renda da população brasileira, é essencial que mantenhamos o poder aquisitivo do salário mínimo nacional, sobretudo com o estabelecimento de reajustes acima da inflação - para que o aumento nominal do valor não seja meramente ficto.

Sala da Comissão, de 2020.

**RANDOLFE RODRIGUES**  
SENADOR REDE/AP

SF/21085.66065-81